

**ESTABELECE OS LIMITES TERRITORIAIS
DA ÁREA URBANA DA CIDADE DE IBIÁ
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Ibiá, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A área urbana da cidade de Ibiá(MG), sede do Município do mesmo nome, ficará delimitada de acordo com os acidentes geográficos a seguir caracterizados: - Começa na cabeceira do Córrego da Cachoeira, no local denominado Matão, daí, em linha reta até o km. 792,3 da linha férrea, num bueiro sobre o Córrego Bananal. Por ele abaixo até a foz da primeira vertente da margem esquerda. Daí, em linha reta até encontrar o Córrego do Colotário, na foz da vertente da margem direita. Por este Córrego acima até a sua nascente e daí, em linha reta até encontrar o leito da linha férrea, no km. 788,8 , próximo a uma nascente do Córrego da Chapada ou da Sobra. Segue pela ferrovia no sentido de Ibiá até o km. 783,4 sobre o Córrego da Olaria nas proximidades da antiga Charqueada. Pelo Córrego da Olaria acima, até sua primeira vertente na margem esquerda; por esta acima, até sua cabeceira, num "esbarrancado"; daí, atravessando a rodovia MG-235 em linha reta até à cabeceira de uma "grotă" que vai ter ao Córrego do Espraiado; por este abaixo, até defrontar um "valo" em sua margem esquerda; por este "valo" até sua cabeceira; desta em linha reta até encontrar a barra do Córrego da Alpercata, no Rio Misericórdia; por este abaixo, até o ponto defronte a casa de bombas do SAAE, em sua margem esquerda; daí, acompanhando a rede adutora até a sua travessa sobre o Córrego da Cachoeira, por ele acima até a sua cabeceira, no local denominado "Matão", onde teve início esta delimitação.

Art. 2º - As áreas urbanas dos Distritos de Tobati e Argenita permanecem com a delimitação caracterizada nos artigos 2º e 3º da Lei nº 937, de 24 de maio de 1.979.



Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário,
esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá(MG), 20 de fevereiro de 1.995

PAULO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

EDSON FREITAS
Secretário de Recursos Humanos
e Administração